

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003630/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049933/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.204145/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). JOAO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 1.204,96 (mil, duzentos e quatro reais com noventa e seis centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$ 1.608,97 (mil seiscentos e oito reais com noventa e sete centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações, o reajuste concedido na cláusula quarta

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários-base dos empregados do CREA-RS, do Quadro Permanente, vigentes em maio de 2022, serão reajustados no percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real.

Parágrafo primeiro. O reajuste salarial será aplicado da seguinte forma:

a) Para os empregados do CREA-RS, excluindo os Cargos em Comissão será considerada a variação do

INPC, que corresponde a 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), sendo adicionado um ganho real de 2% (dois por cento).

b) Para os empregados ocupantes de Cargos em Comissão será aplicado um reajuste de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento).

Parágrafo segundo. Os percentuais de reajuste incidirão sobre os salários de abril/23 e serão pagos a partir do

mês de maio/23.

Parágrafo terceiro. Ficam excluídos do aumento real de 2% (dois por cento) previsto nesta cláusula os benefícios, gratificações, auxílios, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias estabelecidas neste acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro. Não terão direito ao adiantamento previsto no caput da cláusula, os funcionários admitidos após 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 5 (cinco) dias consecutivos de substituição, mediante Portaria específica da Presidência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem

como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana. O CREA-RS manterá Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro. As horas que excederem à 8ª ou 6ª hora diária, conforme jornada contratual e registro de

ponto/controle de jornada, que não se enquadrarem nas previsões da Cláusula de Hora Extra deste instrumento comporão o saldo de Banco de Horas.

Parágrafo Segundo. O Banco de Horas será utilizado para compensar os atrasos e/ou saídas antecipadas, desde que devidamente justificadas, sob a autorização do gestor imediato.

Parágrafo Terceiro. As horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora

extra previsto na Cláusula de Hora Extra deste Acordo Coletivo, sendo de 1/1.

Parágrafo Quarto. As horas que excedam os limites da jornada contratual diária serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao funcionário.

Parágrafo Quinto. O saldo de banco de horas deverá ser objeto de monitoramento e gestão da chefia

imediatamente

do empregado, afim de se evitar o acúmulo excessivo de débito e crédito, com limite prudencial de até 4x (quatro vezes) a jornada de trabalho diária.

Parágrafo Sexto. Para compensar as horas contadas no saldo do banco de horas do funcionário, considerando

o disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao funcionário.

Parágrafo Sétimo. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado em 1(um) ano.

Parágrafo Oitavo. O Conselho disponibilizará ferramenta/sistema para controle de horas de trabalho pelo corpo funcional que conterà demonstrativo claro indicando os créditos e débitos mensais de cada funcionário.

Parágrafo Nono. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas do funcionário será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas a

débito do funcionário serão descontadas dos créditos rescisórios.

Parágrafo Décimo. Não haverá desconto do auxílio alimentação nos dias em que o funcionário folgar usando banco de horas

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário

base de cada empregado, acrescido a cada 03 (três) anos de trabalho, a ser concedido no mês subsequente ao fechamento do período.

Parágrafo primeiro. À exceção daqueles que já percebem o presente benefício, períodos já computados e já pagos, os triênios não serão pagos aos ocupantes de cargos em comissão. Novos períodos ainda não adquiridos não serão pagos aos Cargos em Comissão.

Parágrafo segundo. Os decênios, previstos no Regulamento de Pessoal de 2004, não serão pagos aos ocupantes de cargos em comissão

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento)

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior

a 2 horas (de segunda a sexta feira), em virtude da realização de serviços inadiáveis, a concessão adicional de

1/2 valor unitário de vale alimentação/refeição, relativo ao vale alimentação, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota, aplicativo ou táxi, salvo utilização de veículo próprio no

deslocamento de origem. Os créditos relativos a vale alimentação/refeição decorrente dos serviços extraordinários realizados em um mês, serão creditados no mês subsequente.

Parágrafo único - Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale refeição/alimentação e do transporte

será concedido independentemente do tempo da jornada extraordinária.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CREA/RS concederá aos empregados, durante os 12 (doze) meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição, no valor mensal de R\$ 1.623,90 (mil, seiscentos e vinte e três reais com noventa centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) vales no valor unitário de R\$ 73,81 (setenta e três reais com oitenta e um centavos), mensal, inclusive durante as férias e licenças maternidade, paternidade, auxílio doença ou por acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro. O empregado que estiver em auxílio doença receberá o Vale Alimentação e/ou Refeição,

pelo período de afastamento, limitado a 1(um) ano.

Parágrafo Segundo: O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção do VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, previsto nesta cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular a solicitação por

escrito à Superintendência/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, cuja aprovação ficará vinculada a aprovação da Comissão Administrativa de Análise de Dispositivos do Acordo Coletivo e posterior homologação da Presidência.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido para o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês do empregado.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que o valor mensal correspondente ao vale alimentação e/ou refeição será concedido antecipadamente, no dia 15(quinze) de cada mês, ou no dia útil anterior ao dia 15(quinze) se

for feriado ou final de semana.

Parágrafo Quinto. O valor do presente benefício observará a referência padrão de 50% em vale refeição e 50% em vale alimentação, sendo permitido aos empregados a estipulação de percentuais diversos, segundo a

composição que melhor atenda aos seus interesses, desde que manifestado formalmente ao CREA-RS, desde

que solicitada a alteração à Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, até o dia 8(oito) de

cada mês.

Parágrafo Sexto. Adicionalmente, fica acordado que excepcionalmente será concedido aos empregados do quadro efetivo (excetuados os cargos em comissão) um valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no vale alimentação/refeição, em parcela única, que será creditado no mês da assinatura do presente acordo, se

for assinado até o dia 25 do mês. Caso contrário será pago no Mês seguinte a assinatura

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 3% (três por cento) referente à concessão de vale-transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO EDUCACAO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação, cota única, de R\$ 2.441,50 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais com cinquenta centavos), ao empregado do quadro efetivo, quando matriculado em curso

oficial de ensino médio, técnico ou ensino superior de graduação ou pós-graduação, desde que seja apresentada a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo às finalidades institucionais do CREA- RS. Tratando-se de ensino à distância (EAD), híbrido e semipresencial, será concedido para os cursos relativos às finalidades do CREA-RS, no valor de R\$ 1.413,49 (um mil, quatrocentos e treze reais com quarenta e nove centavos), atendidos os requisitos acima mencionados e aprovado pela Superintendência.

Parágrafo primeiro. O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre e, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo segundo. O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro. A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento.

Parágrafo quarto. A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das

disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso.

Parágrafo quinto. Não estão contemplados por este benefício os cursos nas áreas: artística, estética e beleza, culinária, moda e estilo, turismo, enologia e afins.

Parágrafo sexto. O benefício será concedido apenas durante o prazo previsto para a duração do curso.

Parágrafo sétimo. A desistência ou não conclusão do curso iniciado ou retomado a partir da assinatura do presente acordo acarretará a devolução de todos os valores pagos pelo Conselho.

Parágrafo oitavo. À exceção daqueles que já percebem o presente benefício, o presente auxílio não será devido aos ocupantes de cargos em comissão, dada a provisoriedade e precariedade da sua ocupação.

Parágrafo nono. Mediante a comprovação por parte do empregado, de que o seu curso em EAD envolve despesa igual ou superior ao curso presencial, o CREARS se compromete a analisar individualmente cada caso, podendo rever a decisão sobre o valor definido acima, em valor igual ao estabelecido para aquela modalidade.

Parágrafo nono. O CREA/RS assegurará ao empregado do quadro efetivo o direito à manutenção do Auxílio Educação, previsto nesta cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença

ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular a solicitação por escrito à

Superintendência/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, cuja aprovação ficará vinculada a aprovação da Comissão Administrativa de Análise de Dispositivos do Acordo Coletivo e posterior homologação da Presidência.

Parágrafo décimo. À exceção daqueles que já percebem o presente benefício, o presente auxílio não será devido aos ocupantes de cargos em comissão, dada a provisoriedade e precariedade da sua ocupação.

Parágrafo décimo primeiro. Os casos omissos e as situações extraordinárias serão resolvidas pela Presidência do CREA-RS

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAUDE

O CREA-RS concederá serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), conforme resultado da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 34/2016, restando

ressalvada eventual decisão a ser proferida nos autos do processo trabalhista n.º 0020640-14.2017.5.04.0027.

Parágrafo Primeiro Os valores de coparticipação serão deduzidos, sob autorização do empregado, diretamente da folha de pagamento mensal.

Parágrafo segundo. O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção de plano de saúde previsto

nesta cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria

por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em

auxílio doença, deverá formular a solicitação por escrito à Superintendência/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, cuja aprovação ficará vinculada a aprovação da Comissão Administrativa de Análise de Dispositivos do Acordo Coletivo e posterior homologação da Presidência

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único O benefício também será pago ao empregado em caso de falecimento de filho (a) dependente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE/BABA

O CREA/RS concederá auxílio-creche e babá aos filhos de empregados que comprovarem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até a idade de 7 anos (7 anos, 11 meses e 29 dias),

observado o limite de R\$ 648,92 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), mediante apresentação das respectivas comprovações de despesas (recibos com CPF ou notas fiscais), devendo constar

os dados do empregado e do filho. O valor do ressarcimento devido – se somados os valores devidos ao pai e

a mãe – não poderá ultrapassar ao valor pago para a creche/instituição/pessoa que presta os serviços.

Parágrafo primeiro. O presente benefício será concedido de forma cumulada com a concessão de auxílio a filho portador de necessidades especiais, para o mesmo filho, inclusive ao pai e à mãe que sejam empregados

do CREA-RS e tenham filho em comum, limitado o ressarcimento (somados os valores devidos ao pai e à mãe) ao valor das despesas mensais comprovadas.

Parágrafo segundo. O presente benefício terá natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração.

Parágrafo terceiro O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento em dobro no mês seguinte.

Parágrafo quarto. O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção do benefício previsto nesta

cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular a solicitação por escrito à Superintendência/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, cuja aprovação ficará vinculada a aprovação da Comissão Administrativa de Análise de Dispositivos do Acordo Coletivo e posterior homologação da Presidência

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado do quadro permanente que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio mensal no valor de R\$ 2.020,44 (dois mil e vinte reais com quarenta e quatro centavos), devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro. A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Parágrafo segundo. Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda.

Parágrafo terceiro. Em caso de suspensão do contrato de trabalho devido a auxílio doença ou aposentadoria

por invalidez, o auxílio ao filho/dependente portador de necessidades especiais será substituído por uma ajuda de custo de natureza indenizatória, limitada a um período de 1 (um) ano. Após esse período, se o empregado permanecer afastado e recebendo auxílio doença, ele poderá enviar uma solicitação por escrito à

Superintendência/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Gestão de Carreira, requerendo a continuidade

do pagamento da ajuda de custo. A aprovação da solicitação estará sujeita à aprovação da Comissão Administrativa de Análise de Dispositivos do Acordo Coletivo e posterior homologação da Presidência.

Parágrafo quarto. À exceção daqueles que já percebem o presente benefício, o presente auxílio não será devido aos ocupantes de cargos em comissão, dada a provisoriedade e precariedade da sua ocupação.

Parágrafo quinto. A vigência do presente auxílio abarca o presente ano calendário até a próxima data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CESTA NATALINA

Será concedido no dia 20 de dezembro de 2023, ou no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de dezembro, de forma adicional ao vale alimentação/refeição, o valor de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), estendendo tal benefício aos empregados afastados em benefício previdenciário.

Parágrafo primeiro O auxílio cesta natalina, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário

ou remuneração, tratando-se de benefício com caráter indenizatório.

Parágrafo segundo O auxílio cesta natalina deixará de ser concedido ao funcionário que contar com 2 (duas)

ou mais faltas injustificadas, a partir da data base (maio/2022) a partir da data de assinatura do presente acordo até dezembro, bem como aos que sofreram punição disciplinar e aos que estiverem em gozo de qualquer forma de afastamento superior a 6 (seis) meses e em licença não remunerada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do quadro permanente do CREA-RS, quando demitidos, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, aos empregados que tiverem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo

um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

Parágrafo único A presente proporcionalidade não se aplica aos detentores de cargos em comissão, que não

fazem jus ao aviso prévio.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do quadro permanente CREA/RS, permitida apenas se cometer falta grave nos termos do artigo 482 da CLT, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório, em observância a Lei 9784/99 e outros normativos aplicáveis

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o Sinscon/RS de todos aqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo primeiro. A quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

Parágrafo segundo. A data da homologação deverá ser comunicada ao CREA/RS em até 72 horas ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência

obrigatória para os empregados quadro permanente, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o

empregado do quadro permanente terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a

Acidente de Trabalho e, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado do quadro permanente que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegurará, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado do quadro permanente estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

Parágrafo único. Para fazer jus, o empregado do quadro permanente deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar ao Núcleo de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta, atestada a frequência suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO/ FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados do quadro permanente com a finalidade de prestar exames escolares devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado do quadro permanente não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho(s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações deverão ser devidamente comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTRADAS/SAÍDAS ANTECIPADAS/POSTERIORES

Fica estabelecido que não serão descontadas nem computadas dos empregados do quadro permanente como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10(dez) minutos, sendo compensado no mesmo dia. Parágrafo único O CREA-RS por meio da sua área de gestão de pessoas deve providenciar parametrização no sistema de registro ponto para que o processo de ajuste ocorra automatizado. Parágrafo único: Os ocupantes de cargos em comissão não estão sujeitos ao controle da jornada, mas deverão utilizar-se do SREP-Sistema de Registro Eletrônico de Ponto para fins de controle de frequência diária, registrando, obrigatoriamente, pelo menos a entrada e a saída, atendendo aos Princípios do art. 37 da Constituição Federal, em especial os da transparência e da moralidade, cumprindo a sua jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO ANIVERSARIO

A partir da vigência do presente Acordo, o CREA-RS concederá a seus empregados do quadro permanente folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Parágrafo único. Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTO ELETRONICO NAS INSPETORIAS

Fica o CREA/RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham na sede e junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS COLETIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se na hipótese a definir o início do período concessivo até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao gozo.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 01 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 01 (um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo Sindicato.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENCA MATERNIDADE/ADOCACAO

Fica assegurado à empregada gestante à licença maternidade/adoção pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENCA PATERNIDADE

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá licença de 20 (vinte) dias corridos aos pais, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança (art. 38, II, da Lei 13.257/2016)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENCA OBITO

O prazo para licença por óbito será de:

- 6 (seis) dias corridos pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos,
- 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda e irmãos, e de
- 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau e sogro(a)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA AMAMENTACAO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 18 meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, ou de 1 hora ininterrupta, a critério da empregada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENCA CASAMENTO

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários, por até 06 (seis) dias corridos, em virtude de casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo CREARS.
Parágrafo único. Somente serão aceitos os atestados entregues ao Núcleo de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS poderá autorizar que os empregados busquem a vacinação por meios próprios para posterior ressarcimento pelo Conselho, até o valor limite estabelecido anualmente, no mês de março, cujo valor será apurado pela média praticada pelo mercado.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS na sede e demais unidades do Conselho durante o horário da jornada de trabalho regular.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS descontará em folha de pagamento dos servidores as mensalidades sindicais, por eles autorizadas, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega da relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, filiados ou não ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro. É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo. Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia

Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo, no prazo de até 3 dias úteis após a data da realização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão

repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta

corrente, devendo ser 14 encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos

empregados e

os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Quarto. O servidor que não responder em assembleia virtual acerca da autorização para manutenção da atuação sindical, não será descontado, porém quem desejar autorizar deverá se manifestar no

respectivo momento da votação.

Parágrafo Quinto. Para a efetivação do disposto nessa cláusula o SINSERCON/RS encaminhará ao CREA-RS a demonstração da autorização individual do empregado para realização do desconto, realizada quando da assembleia da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, e em favor do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DURANTE A NEGOCIAÇÃO

Fica acertado entre as partes que, caso o Acordo Coletivo 2024/2025 não seja aprovado e homologado pelo CREA/RS e pelo SINSERCON/RS até o final deste, todas as cláusulas existentes neste Acordo serão mantidas até a assinatura do próximo, observado prazo máximo de vigência determinado pelo §3º do art.

614

da CLT.

}

**CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINSERCON**

**JOAO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
VICE - PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVACAO ASSINADA DIGITALMENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.